



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.844

C.M.U.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4.844	10	A

Autoriza o Poder Executivo a pagar o saldo de parcelamento da Dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Volta Redonda a realizar o pagamento do saldo devedor do parcelamento de dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A, que originalmente totalizou a importância de R\$ 6.533.024,55 (seis milhões quinhentos e trinta e três mil, e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - A empresa Light Serviços de Eletricidade S/A, concedeu um desconto de R\$ 1.241.274,66 (um milhão duzentos e quarenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 2º - O pagamento do saldo do débito será feito em 07 (sete) parcelas de R\$ 135.006,99 (cento e trinta e cinco mil, seis reais e noventa e nove centavos);

Parágrafo Único - O prazo para pagamento do saldo do parcelamento é 30/08/2012.

Artigo 3º - Durante o prazo de pagamento do saldo do parcelamento, as parcelas serão corrigidas com taxas de 1% (um por cento) a.m.

Artigo 4º - O Poder Executivo, durante o prazo deste acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do acordo de que trata esta Lei.

Artigo 5º - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos Municipais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2011.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 044/11
Autor: Prefeito Municipal

